

Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

_____ de _____ de _____

_____

PREFEITO

LEI Nº_____

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Profissionais de Ensino da Rede Pública Municipal de Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de reajuste sobre o vencimento base vigente dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Art. 2º Fica concedido aos Profissionais do Magistério em atividade, integrantes da Rede Pública de Ensino Municipal, o reajuste de 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento) sobre o vencimento base vigente dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino.

§1º O percentual previsto no caput deste artigo será pago a partir de dezembro deste exercício, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2021.

§2º Além do percentual previsto no caput deste artigo, a partir do mês de junho do ano de 2022, será aplicado reajuste complementar de 6,42% aos profissionais da educação dando cumprimento a Lei nº 11.738 de 16 de junho de 2008 e Lei de nº 6.425 de 13 de dezembro de 2013.

Art. 3º Fica igualmente concedido aos inativos portadores de paridade legal, o reajuste sobre o vencimento base vigente dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino de Natal, que terá pagamento a partir de janeiro de 2022, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2021, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município e de dotações específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de dezembro de 2021.

Paulinho Freire **- Presidente**

Felipe Alves **- Primeiro Secretário**

Aroldo Alves **- Segundo Secretário**